

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I - Nº 0841 - Edição Extraordinária - Macaíba - RN, sábado, 23 de outubro de 2021

# PODER EXECUTIVO EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR — Prefeito Municipal JOSÉ FRANÇA SOARES NETO — Vice-Prefeito

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

## **EDITAL**

## EDITAL Nº 001/2021 - SME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, no uso de suas atribuições, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3°, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, torna público o Edital para Eleições Gerais de Diretores (as) e Vice Diretores (as) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba, instituídas pela Lei n°. 1831, de 25 de outubro de 2016, alteradas pela Lei 1883 de 11 de outubro de 2017, e alteradas pela Lei 2.214/2021 de 18 de outubro de 2021, no dia 07 de dezembro do corrente ano.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITO-RAL

1.1 O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL e supervisionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo em total sintonia com as regras insertas na Lei Municipal 1.831/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1 Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo profissional do Magistério, que preencha os seguintes requisitos:
- I possua curso de Pedagogia ou outro curso superior de Licenciatura:
- II funcionário em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal, vinculado à realidade da Unidade Escolar a que deseje concorrer, há pelo menos 1 (um) ano, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município (Lei Municipal 2.214/2021);
- III comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 2 (dois) turnos, em regime de dedicação exclusiva;
- IV apresente e defenda junto à comunidade escolar seu Plano de Trabalho com objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- V comprometa-se a frequentar quaisquer cursos que venha a ser convocado, após eleito;
- VI não ter sido condenado com trânsito em jul-

gado em processo administrativo, disciplinar ou criminais, mediante exibição das certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

VII – assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;

VIII – aprovação no curso de qualificação do exercício da função.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições efetuar-se-ão por meio da Comissão Eleitoral, no período de 25 a 29 de outubro de 2021, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Mônica Dantas, 27, das 08h às 17h.
- 3.2 No ato da inscrição os integrantes das chapas deverão apresentar requerimento para fins de inscrição no processo (documento fornecido pela Comissão), acompanhado da seguinte documentação:
- I prova de titulação exigida;
- II termo de compromisso (documento anexo);
- III certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;
- IV declaração de inexistência de impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais:
- V declaração de débito de nada consta (SPC e Serasa)

Parágrafo único. Não se admitirá inscrição sem a apresentação de toda documentação acima narrada.

#### CLÁUSULA QUARTA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRE-SENTADA

- 4.1 Encerrada a fase de inscrição, a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, divulgará no Diário Oficial do Município o resultado preliminar da análise procedida na documentação exibida pelos integrantes das chapas concorrentes.
- 4.2 Da decisão do Colegiado caberá interposição de recurso no mesmo prazo asseverado no subitem anterior.
- 4.3 Ultrapassada a fase de apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral analisará os possíveis recursos interpostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e divulgará no Diário Oficial Municipal o resultado final da análise da documentação apresentada pelas chapas concorrentes, momento em que convocará seus integrantes para participar do curso de forma-

ção.

4.4 Em caso de impedimento de algum integrante de chapa apta a participar do curso de formação, este poderá ser substituído, desde que o novo candidato atenda aos requisitos preconizados no *caput* do art. 11, da Lei 1.831/2016, e, ainda, que seja requerido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao início do curso.

### CLÁUSULA QUINTA DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO EXER-CÍCIO DA FUNÇÃO

- 5.1 O curso de qualificação do exercício da função será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Plataforma Municipal "Educa Macaíba" no período de 15 a 19/11, terá caráter seletivo, duração de 40 (quarenta) horas, na modalidade à distância, e será ofertado aos integrantes das chapas, devidamente aptas junto à Comissão Eleitoral.
- 5.2 Para obtenção de aprovação no curso, os integrantes da chapa participante deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.
- 5.3 O início do curso para qualificação do exercício da função ocorrerá em até 05 (cinco) dias da data da divulgação do resultado final das chapas aptas a participar do referido curso.
- 5.4 O resultado preliminar do curso para qualificação do exercício da função será divulgado no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.
- 5.5 Poderá ser solicitada a revisão da avaliação do trabalho final do curso para qualificação do exercício da função, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo no mesmo prazo, a análise do pedido de revisão e a publicação do resultado final.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PROCESSO ELEITORAL

- 6.1 Do dia e local das eleições:
- 6.1.1 A eleição será realizada no dia 07 de dezembro de 2021, com o escrutínio no período compreendido entre 08h e 17h (para a escola que funciona no turno noturno o horário se estenderá até às 21h) tendo como local as sedes dos estabelecimentos de ensino onde ocorrerão as eleições.

Parágrafo único. O voto para cada chapa concorrente será exclusivamente depositado na urna do estabelecimento de ensino em que os candidatos estiverem concorrendo.

- 6.2 Do direito ao voto:
- 6 2.1 Terão direito de votar:
- I os alunos regularmente matriculados na escola, a

partir de 12 (doze) anos de idade;

- II pai ou mãe, ou o responsável legal (guardião ou tutor) perante a escola, sendo permitido um único voto:
- III os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola, desde que estejam em plena atividade há, pelo menos, três meses antes da realização do pleito.
- § 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno ou represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.
- § 2º Não poderá votar o professor e funcionário que esteja afastado da escola há mais de seis meses.
- 6.3 Da propaganda eleitoral:
- 6.3.1 A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos fora do ambiente de sala de aula, bem como na divulgação de metas de seu Plano de Ação, junto a Comunidade Escolar, podendo ser realizada até as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o pleito. A comissão eleitoral escolar definirá datas, horários, locais, tempos dedicados a cada chapa, garantindo a igualdade entre as chapas concorrentes.
- 6.4 Da fiscalização do processo eleitoral:
- 5.4.1 Cada chapa poderá credenciar junto a CO-MISSÃO ELEITORAL ESCOLAR até dois fiscais, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A indicação dos fiscais deverá ser realizada até as 48(quarenta e oito) horas que antecedem a realização do pleito.

- 6.5 Do processo de votação:
- 6.5.1 A eleição processar-se-á por voto direto, secre-

- to e facultativo, proibido o voto por representação.
- 6.5.2 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.
- 6.5.3 Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.
- 6.5.4 Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Administração Municipal designará Diretor e Vice-Diretor, desde que atenda aos requisitos do art. 11 da Lei 1.831/2016.
- 6.5.5 Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que obteve melhor resultado no Curso de Qualificação de Função.
- 6.5.6 Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma da titulação de ambos os candidatos seja maior.
- 6.5.7 E, ainda continuando o empate, será considerada vencedora a chapa mais velha, levando-se em conta a soma das idades dos candidatos.
- 6.5.8 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.
- 6.6 Do resultado do pleito:
- 6.6.1 Serão considerados vencedores os candidatos da chapa que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.
- 6.6.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 24 (vinte e quatro) horas, dará ciência dos mesmos à

- autoridade competente.
- 6.6.3 Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição o Plano de Ação da Escola e o compromisso de implementação do mesmo, pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos
- 6.7 Das impugnações:
- 6.7.1 Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Mesa Escrutinadora que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.
- 6.7.2 Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Eleitoral.
- 6.7.3 Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente contestação.
- 6.7.4 A Comissão Eleitoral decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 7.2 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

Macaíba/RN, 22 de outubro de 2021.

MARIA JOSÉ PAIVA SOARES Secretária Municipal de Educação

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## Espaço não utilizado.



## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA – 2021

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

	CPF			
			MATRÍCULA	
CARGO VICE-DIRETOR				
NOME/CONTATO				
IDENTIDADE	CPF		MATRÍCULA	
ESCOLA A QUE CONCORR	EM			
Os servidores acima identifica CLEITORAL, requerer a sua in iretor e vice-diretor, nos termos o	nscrição par da lei munio	ra fins de conce cipal nº 1.831/20	orrer ao pleito eleitoral que el	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua in liretor e vice-diretor, nos termos o Em anexo estamos apresentados o	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de conce cipal nº 1.831/20 documentos:	orrer ao pleito eleitoral que el 116.	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua in iretor e vice-diretor, nos termos o m anexo estamos apresentados o CANDIDATO A DIRE	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de conce cipal nº 1.831/20 documentos:	orrer ao pleito eleitoral que el 016. OIDATO A VICE-DIRETOR	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua in iretor e vice-diretor, nos termos o m anexo estamos apresentados o CANDIDATO A DIRE Diploma de graduação Termo de compromisso	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de conceipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de § Termo de con	orrer ao pleito eleitoral que el 016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua ir iretor e vice-diretor, nos termos os manexo estamos apresentados os CANDIDATO A DIRE Diploma de graduação Termo de compromisso Certidão Cível Justiça Estadual	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de § Termo de concecipation Cértidão Cív	orrer ao pleito eleitoral que el 016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso el Justiça Estadual	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua ir iretor e vice-diretor, nos termos om anexo estamos apresentados of CANDIDATO A DIRE Diploma de graduação Termo de compromisso Certidão Cível Justiça Estadual Certidão Criminal Justiça Estadual	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de § Termo de con Certidão Cív Certidão Crir	orrer ao pleito eleitoral que el 016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso el Justiça Estadual minal Justiça Estadual	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua ir iretor e vice-diretor, nos termos o communication de composição CANDIDATO A DIRE Diploma de graduação Termo de compromisso Certidão Cível Justiça Estadual Certidão Cível Justiça Federal	nscrição par da lei munio os seguintes	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de § Termo de concectidão Cív Certidão Cív Certidão Cív	DIDATO A VICE-DIRETOR  Praduação Impromisso Is Justiça Estadual Ininal Justiça Federal	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua in liretor e vice-diretor, nos termos o Em anexo estamos apresentados o CANDIDATO A DIRE Diploma de graduação Termo de compromisso Certidão Cível Justiça Estadual Certidão Criminal Justiça Estadual Certidão Cível Justiça Federal Certidão Criminal Justiça Federal	nscrição par da lei munio os seguintes TOR	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de ş Termo de con Certidão Cív Certidão Cív Certidão Cív Certidão Cív	orrer ao pleito eleitoral que el 016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso el Justiça Estadual minal Justiça Estadual el Justiça Federal minal Justiça Federal	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua infiretor e vice-diretor, nos termos eliretor e vice-diretor e vice-diretor, nos termos e vice-diretor e vice-diretor, nos termos e vice-diretor e vice-diretor, nos termos e vice-diretor e vice-diretor, nos termos e vice-diretor e vic	nscrição par da lei munio os seguintes TOR	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de ş Termo de con Certidão Cív Certidão Crin Certidão Criv Certidão Crin Declaração d	primer ao pleito eleitoral que el 1016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso el Justiça Estadual minal Justiça Estadual el Justiça Federal minal Justiça Federal e inexistência de impedimento	
Os servidores acima identifica ELEITORAL, requerer a sua ir diretor e vice-diretor, nos termos o Em anexo estamos apresentados o	nscrição par da lei munio os seguintes TTOR	ra fins de concecipal nº 1.831/20 documentos:  CAND Diploma de ş Termo de con Certidão Cív Certidão Crin Certidão Crin Certidão Crin Declaração d para transação	primer ao pleito eleitoral que el 1016.  DIDATO A VICE-DIRETOR graduação mpromisso el Justiça Estadual minal Justiça Estadual el Justiça Federal minal Justiça Federal e inexistência de impedimento	



## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA - 2021

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nesta data a <b>COMISSÃO ELEITORAL</b> das eleições para diretor e vice-diretor de escolas da rede municipal de Macaíba, declara que recebeu o presente requerimento acompanhado de toda documentação acima assinalada.
Escola Municipal
Macaíba/RN,/ 2021
Pela Comissão Eleitoral
PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA – 2021
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nesta data a <b>COMISSÃO ELEITORAL</b> das eleições para diretor e vice-diretor de escolas da rede municipal de Macaíba, declara que recebeu o presente requerimento acompanhado de toda documentação acima assinalada.  Escola Municipal
Macaíba/RN,/ 2021
Pela Comissão Eleitoral



## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA – 2021

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS E COMERCIAIS

Eu,			, RG	$n^{o}$
, CPF N°	, residente	e	domiciliado	na
		,	declaro para	os
fins que se fizerem necessários que não possuo impedimen	nto para real	izaç	ão de transaç	ões
bancárias e comerciais, conforme determina o Edital 001/2021	- SME.			
	Macaíba/RN,	_	// 2	021
Assinatura				
Nome do candidato a ( ) Diretor ( ) Vice-Diretor				

Espaço não utilizado.



## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA – 2021

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu,, RG nº
, CPF N°, servidor da Prefeitura Municipal
de Macaíba, junto a Secretaria Municipal de Educação, com Matrícula nº,
comprometo-me, se eleito a ( ) Diretor(a) ou ( ) Vice Diretor(a), a desempenhar a referida
função com disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino,
como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados,
tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 2 (dois) turnos, em regime de
dedicação exclusiva. Tenho compromisso também de frequentar o curso de qualificação do
exercício da função e de apresentar e defender junto à comunidade escolar Plano de Trabalho com
objetivos e metas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
comprometo-me, por fim, a frequentar quaisquer cursos que venha a ser convocado, após eleito.
Macaíba/RN,/ 2021
Assinatura
Nome do candidato a Diretor ou Vice Diretor legível

Espaço não utilizado.

### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaiba (Lei № 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaiba. Site: www.macaiba.rr..gov.br

> Jornalista responsável: Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha **Presidente** Maria do Socorro de Araújo Carvalho **Vice-Presidente** 

Marijara Luz Ribeiro Chaves

1º Secretária

José Aroldo da Silva Costa

2º Secretário
Aluízio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

## 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

#### 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto Secretaria 3271-3797

## Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva Secretaria 3271-5076

## 1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos 3271-6841

MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

#### 3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

#### 4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Morais Dr. Felipe Luiz Machado Barros Secretaria 3271-5074

## Juizado Especial Cívil e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## 1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos 3271-6841

#### 2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

#### 3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

#### 4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

## WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR